



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO N.º 20.25/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 081/2013

CONTRATO N.º 006/2014

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ECOPAG – Administração de Cartões de Crédito e Assessoria e Consultoria de Tecnologia e Informática Eirelli – ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.826.444/0001-60, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Lucif, n.º 124, Ribeirania, CEP n.º 14.096-220, representada neste ato pela Sr.^a **Talita Zioti Pivanti**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 33.468.601-5 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 324.167.128-37, residente e domiciliada à Rua Luiz Lucif, n.º 124, Ribeirania, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP n.º 14.096-220, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a Execução de serviços especializados para a implantação e gerenciamento de tíquete alimentação, conforme Anexo I deste contrato e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 20.25/2013 – Pregão n.º 081/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com o Edital e os Anexos constantes no Processo de licitação n.º 20.25/2013 – Pregão n.º 081/2013, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**, considerando:

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- a. As despesas decorrentes de deslocamento, estadia, alimentação, tributos e outras, correrão por conta da proponente contratada;
- b. Todas as despesas para confecção e disponibilização dos cartões magnéticos (1.ª emissão) serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c. Caso haja necessidade de outras emissões do cartão, poderá a empresa contratada cobrar diretamente do funcionário beneficiário, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 15,00 (Quinze Reais), podendo ser corrigido após um período de 12 meses pelo IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
- d. Os cartões serão disponibilizados apenas para os beneficiários titulares, não cabendo emissão de cartões para dependentes e autorizados, por exemplo;
- e. Os períodos serão os seguintes:
 - i. Disponibilização dos créditos por parte da empresa administradora dos cartões: dia 31 (momento 1 – exemplo: agosto);
 - ii. Aquisição (compra): do dia 01 ao dia 31 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - iii. Transferência por parte da Prefeitura para disponibilizar os créditos: dia 20 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - iv. Encerramento da fatura: dia 31 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - v. Pagamento aos estabelecimentos credenciados: dia 20 (momento 3 – exemplo: outubro);
 - vi. Entrega dos cartões aos beneficiários: até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato;
 - vii. Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
 - viii. A Contratante transmitirá *on line* as informações para fins de carga dos cartões à Contratada, até 24 horas antes da disponibilização dos créditos por parte da Contratada.
- f. O valor mensal dos créditos para fins de referência será o do mês de outubro de 2.013, seja o valor de R\$ 302.608,71, podendo haver variação em função de dias trabalhados e número de funcionários, etc.;
- g. A empresa contratada deverá firmar contrato e/ou convênio com pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, sendo:
 - i. Supermercados: 04 (quatro);
 - ii. Açougues: 03 (três);
 - iii. Padarias: 03 (três).

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Não haverá pagamento, e sim será efetuado o **desconto mensal de 11,01% a.m** aplicado sobre o valor mensal dos repasses para fins de carregamento dos cartões.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste nem revisão de preços, considerando que o pagamento deverá ser efetuado nas condições mencionadas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso, mais multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor principal.

Parágrafo Terceiro: Para fins de direito o taxa anual de desconto será de 132,12%a.a (cento e trinta e dois inteiros e doze décimos).

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 18 de fevereiro de 2.014 e seu término em 18 de fevereiro de 2.015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da transferência dos valores para disponibilizar os créditos dos tickets alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 2.224/2009. Não será onerada qualquer conta, eis que se trata de licitação que promoverá o desconto (receita) para fins de carga dos cartões magnéticos.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante:**

I – vistoriar o serviço entregue/realizado pela **Contratada;**

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 20.25/2013 – Pregão n.º 081/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 20.25/2013 – Pregão n.º 081/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 18 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ECOPAG – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E ASSESSORIA E CONSULTORIA DE
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI – ME.
TALITA ZIOTI PIVANTI
PROPRIETÁRIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO I

1. Quantidade de servidores beneficiários: 1.232 (Referência Mês Outubro/2013);
2. Valor mensal dos tíquetes por beneficiário: R\$ 250,00 para cargos de provimento efetivo e R\$ 200,00 para cargos de confiança e em comissão, sujeito a alteração;
3. Vigência contratual: 12 meses com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses;
4. Valor Mensal total dos créditos: R\$ 302.608,71 (Referência Mês Outubro/2013);
5. Estabelecimentos comerciais conveniados e/ou contratados atualmente: 36 conforme relação em anexo;
6. Prazo de validade dos cartões: Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
7. A empresa vencedora deverá firmar no mínimo 10 (dez) convênios, sendo:
 - 7.1. Supermercados: 04 (quatro);
 - 7.2. Açougues: 03 (três);
 - 7.3. Padarias: 03 (três).

Presidente Epitácio, 18 de fevereiro de 2.014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ECOPAG – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E ASSESSORIA E CONSULTORIA DE
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI – ME.
TALITA ZIOTI PIVANTI
PROPRIETÁRIA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*